Câmara Municipal de Toledo

À Comissão de Leg. e Justiça
15/3/54
O Vereador

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve,

CONSIDERANDO que nesta próspera e futurosa cidade já é tempo de incrementar as construções de prédios modernos, pois o Toledo já ultrapassou a época de acampamento de pioneiros, sen uma cidade em franco progresso e desenvolvimento,

CONSIDERANDO que o Poder Público deve incetivar esta construções, mediante favores fiscais e outros benefícios permit dos em lei

Apresenta o seguinte

LEI Nº 41
DE 14/04/1954

PROJETO DE LEI

Art.1º - São isentos de impostos e taxas municipais, pelo espaço de cinco anos da data de sua construção, os três primeiros prédios de alvenaria a serem construidos nesta cidad

Art.2º - Para gosar das vantagens previstas pela pre sente lei, os prédios a serem isentos devem ser de construção moderna, obedecendo à arte arquitetônica e contribuirem, realmen para o embelezamento da cidade.

Art.3º - O Prefeito Municipal, em Decreto Executivo, regulamentará a execução desta lei, tendo em vista o disposto n artigo 2º da mesma.

Art.4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo, em 13 de Março de 1954.

Clécio Zenni

Favorável.

Câmara Municipal de Toledo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A Comissão de Legislação e Justiça, a vista do Projeto-de-Lei encaminhado pelo Vereador Clécio Zenni, com apoiamento de Alcebiades Formigheri e dr. Rubens Stresser, referente à isenção de impostos prediais para primeiros três prédios de alvenaria e que, pela sua arquitetura, contribuam para o embelezamento da cidade, é de Parecer que o mesmo tem a elevada finalidade de estimular a iniciativa de progresso da nossa "urbs", iniciativa esta que merece e deve ser estimulada e premiada pelo poder público e, portanto, DEVE SER APROVADO.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo, em 10 de Abril de 1954.

Relator

Aprovado a retificação de isenção para os 5 primeiros prédios pelo prazo de 3 anos
Sessão de 9/4/54

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C631C66559DF7AE1EDBF01840C7E4DA **CODIGO DO DOCUMENTO:** 041861
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 009/1954